

João Monlevade, 15 de Abril de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 067/2025

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Centro de Diagnóstico da Mulher

Paciente: Leticia Lorraine Ferreira dos Santos

Procedimento: Dopplerfluxometria

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Centro de Diagnóstico da Mulher para a paciente mencionada acima.

Trata-se de um procedimento de Us. morfológico com doppler realizado pela paciente mencionada acima no dia 14/03/2025. Ocorre que na data de realização do exame estava vigente um contrato com prestador que contempla o exame de ultrassom morfológico, entretanto não existia previsão contratual para o procedimento de dopplerfluxometria.

Insta salientar que, o item dopplerfluxometria foi incluído ao contrato mediante Termo Aditivo no dia 20/03/2025, portanto na data da realização do exame não havia previsão contratual para o procedimento.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual (ausência de saldo), o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Mediante análise de documentação e parecer Jurídico favorável ao pagamento do procedimento sem contrato vigente e preservando o direito à vida e a saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEDI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **no valor de R\$ 61,11, por meio de indenização.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEDI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG